



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
VIII LEGISLATURA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Presidência da República.

ASSUNTO: Proposta de Lei atinente ao Acordo de
Paz e Reconciliação de Maputo.

AR – VIII/Prop. Lei/354/08.08.2019

República de Moçambique
Presidência da República
O Presidente

Maputo, 8 de Agosto de 2019

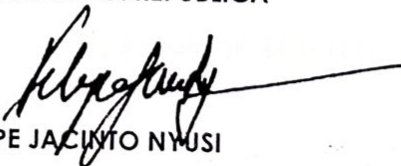
Excelência,

No âmbito do Diálogo Político foi assinado no dia 6 de Agosto corrente entre Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Osmundo Momade, Presidente da Renamo, o Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo, acto que para produzir os devidos efeitos legais requer a intervenção da Assembleia da República.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 182 da Constituição da República de Moçambique e do n.º 1 do artigo 139 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, Republicada pela Lei n.º 12/2016 de 30 de Dezembro, solicito à V.Excia o agendamento, para apreciação, com carácter de urgência, da Proposta de Lei que aprova o Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo, em anexo.

O Senhor Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos fará a apresentação da presente Proposta de Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA


FILIPE JACINTO NYUSI

SUA EXCELÊNCIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DR.º VERÓNICA NATANIEL MACAMO DLHOVO
MAPUTO

C.C.: Sexa. Primeiro-Ministro
Sexa. Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	25815640/2019
ENTRADA	
Data	08, 08, 2019
Hora	
Rob.	



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Lei n. .../2019
De de

Havendo necessidade de estabelecer mecanismos para uma paz efectiva e duradoura, usando a competência estabelecida no n. 1 do artigo 178 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

É aprovado o Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, celebrado aos 6 de Agosto de 2019 pelo Presidente da República de Moçambique e pelo Presidente do Partido Renamo, constituído pelo Acordo sobre a Cessação de Hostilidades Militares (Anexo I) e Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação (Anexo II), que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2

O Conselho de Ministros define os meios necessários para a aplicação dos Acordo de Paz e Reconciliação Nacional.

Artigo 3

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos de de 2019
A Presidente da Assembleia da República

Verónica Nataniel Macamo Ndlovu

Promulgada em de de 2019
Publique-se

O Presidente da República

FILIPPE JACINTO NYUSI

ACORDO DE PAZ E RECONCILIAÇÃO NACIONAL

Preâmbulo

Sua Excelência **Filipe Jacinto Nyusi**, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência **Ossufo Momade**, Presidente da Renamo,

Comprometidos em alcançar e manter uma paz efectiva e duradoura na República de Moçambique;

Conscientes das aspirações legítimas de todo o Povo Moçambicano de viver num ambiente de paz e harmonia, como pré-condição para o desenvolvimento sócio-económico, progresso e bem-estar de todos;

Decididos a consolidar a reconciliação nacional, dando primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução dos seus diferendos;

Reconhecendo os consensos alcançados, em sede do diálogo, na agenda sobre a Descentralização e sobre os Assuntos Militares que culminaram com a revisão pontual da Constituição da República, aprovada pela Lei n. 1/2018, de 12 de Junho e a assinatura do Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares.

Determinados a implementar integralmente os referidos consensos, sobretudo a observância do pacote legislativo de descentralização, o completo Desarmamento, Desmobilização e subsequente Reintegração sócio-económica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique.

Decididos a pôr termo a todas as hostilidades político-militares;

Guiados pela observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos Direitos Humanos, acordam o seguinte:

- I. As Partes aceitam como obrigatórios e vinculativos os documentos, em anexo, que constituem parte integrante do presente Acordo, designadamente:



Testemunhado por:



Hage Gottfried Geingob
Presidente da República da Namíbia e Presidente em exercício da
SADC



Paul Kagame
Presidente da República do Ruanda



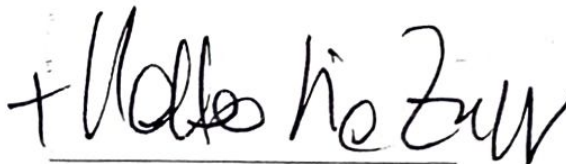
Joaquim Alberto Chissano
Antigo Presidente da República de Moçambique



Jakaya Mrisho Kikwete
Antigo Presidente da República Unida da Tanzânia



Mirko Manzonei
Embaixador da Suíça na República de Moçambique e
Presidente do Grupo de Contacto



Matteo Maria Zuppi
Representante da Comunidade de Sant' Egidio



ACORDO DE CESSAÇÃO DEFINITIVA DE HOSTILIDADES MILITARES

Preâmbulo

Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo, doravante designados por "As Partes";

Empenhados num futuro de paz e reconciliação em Moçambique;

Determinados a pôr termo às hostilidades militares, evitando o seu ressurgimento;

Comprometidos a dar primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução de quaisquer diferendos;

Reconhecendo que a paz e a reconciliação nacional constituem pré-requisitos para o desenvolvimento socioeconómico;

Conscientes dos consensos alcançados na agenda sobre assuntos militares, que culminaram com a assinatura do Memorando de Entendimento que define o roteiro do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) socioeconómica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique;

Guiados pelos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos direitos humanos, as Partes acordam o seguinte:

1. Cessação Definitiva de Hostilidades Militares

As Partes declaram a cessação definitiva de todas as hostilidades militares e comprometem-se a assegurar que todos os grupos armados ou instituições sob o seu controlo cumpram, escrupulosamente, todas as disposições aqui estipuladas.



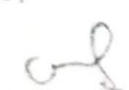
desmantelamento ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre os Assuntos Militares;

- B. Notificar, num prazo mínimo de 5 dias sobre a sua aproximação num raio de 2 km a uma base da Renamo conhecida pela Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR, antes do seu desmantelamento;
- C. Facilitar a passagem de homens armados da Renamo que se desloquem aos Centros de Acomodação para efeitos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR);
- D. Facilitar o regresso livre de deslocados, eventualmente, provocados pelas hostilidades militares;
- E. Mobilizar recursos internos e externos para facilitar o processo de Reintegração socioeconómica de elementos armados da Renamo desmobilizados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.

3.2. Responsabilidades da Renamo

A Renamo compromete-se a respeitar todas as disposições do presente Acordo, nomeadamente:

- A. Abster-se de actos violentos ou ataques armados contra a população civil e suas propriedades, posições das Forças de Defesa e Segurança;
- B. Não adquirir, reforçar ou distribuir armas, munições ou outro material bélico;
- C. Abster-se de criar ou ocupar novas posições em território nacional ou praticar actos ofensivos;
- D. Não recrutar, de forma voluntária ou à força, ou mobilizar pessoal de qualquer género ou idade para o seu contingente armado;
- E. Facilitar a livre circulação de pessoas e bens e abster-se de actos obstrutivos a este direito dos cidadãos;
- F. Abster-se de bloquear ou colocar postos de controlo;
- G. Concluir o processo de fornecimento à Comissão de Assuntos Militares/Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR) informação actualizada, fiável e verificável, relativa ao número,



- B. As funções destas estruturas estão definidas no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e nos Termos de Referência aprovados, que podem ser actualizados por consenso das Partes.

5. Desmantelamento das Bases e Posições Relacionadas com as Hostilidades Militares

O desmantelamento das bases e posições relacionadas com as hostilidades militares deve ser feito em conformidade com o previsto no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e concluído, até 21 de Agosto do presente ano.

6. Força de Protecção do Dirigente da Renamo

- A. A segurança do Presidente, de outros Altos Dirigentes e instalações da Renamo é garantida por um contingente da Polícia da República de Moçambique, responsável pela protecção de Altas Individualidades, formada a partir de elementos seleccionados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.
- B. O aquartelamento, e respectivo asseguramento logístico, é da responsabilidade da Polícia da República de Moçambique.

7. Resolução de conflitos

As Partes comprometem-se a privilegiar o diálogo na resolução das dúvidas ou divergências resultantes da interpretação e implementação do presente Acordo.

8. Anexos

Constituem anexos e parte integrante do presente Acordo os seguintes documentos:

- i. Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares, assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Renamo, a 6 de Agosto de 2018;
- ii. Termos de Referência aprovados.



Assuntos Militares

Memorando de Entendimento

Maputo / Gorongosa

Agosto 2018

Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares

1. Introdução

No quadro do diálogo para a restauração da paz efetiva e duradoura, condição fundamental para o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo;

Considerando que o enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), o desarmamento de efetivos armados da Renamo, a sua desmobilização e reintegração é pressuposto para a concórdia e reconciliação nacional;

As Partes acordam em lavrar um instrumento, que contenha um conjunto de acções e princípios orientadores do enquadramento efectivo de oficiais oriundos da Renamo na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de efectivos armados da Renamo, bem como o enquadramento de parte de oficiais provenientes da Renamo nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), observando o mesmo princípio do Anexo A.

2. Princípios Básicos

As Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) devem manter-se como uma organização apartidária e profissional, em conformidade com a Constituição da República de Moçambique e legislação de defesa e segurança relevante.

O processo de integração dos oficiais provenientes da RENAMO nas FADM e nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelo princípio de enquadramento justo no nível mais alto da sua hierarquia. O mesmo princípio continuará a ser observado a todos os níveis, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

O processo de DDR dos efectivos armados da Renamo e a integração de parte destes nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelos princípios consagrados no nº. 3 do Artigo 262 da Constituição da República de

u

Bases da Renamo, os acampamentos onde se localizam os efectivos armados da Renamo que não sejam centros de acantonamento.

(DDR)

Desarmamento, o processo de recolha, entrega e tratamento final do armamento e artefactos bélicos na posse dos efectivos armados da Renamo;

Desmobilização, o processo de passagem à vida civil dos efectivos armados da Renamo não integrados nas FADM;

Reintegração, o processo de reinserção socioeconómica dos efectivos da Renamo, devidamente desmobilizados;

Enquadramento justo é o acesso a responsabilidades de comando e direcção no mais alto nível de hierarquia das FADM e noutras unidades, bem como nas unidades da PRM, em conformidade com o acordado superiormente entre o Presidente da República e o Líder da Renamo, observando o princípio do Anexo A do presente documento, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

5. O Quadro Institucional do Processo de Enquadramento dos oficiais oriundos da RENAMO nas FADM e de DDR

No âmbito do processo de Enquadramento e de DDR são criadas estruturas com a responsabilidade de execução, supervisão, monitoria e verificação, conforme se segue:

- 5.1 **A Comissão de Assuntos Militares** tem a responsabilidade geral de supervisão e monitoria da implementação do Enquadramento e DDR. A Comissão responsabiliza-se, também, pela elaboração dos termos de referência para os grupos técnicos especializados. No cumprimento das suas funções a Comissão é coadjuvada por Grupos Técnicos Conjuntos Especializados a saber:
- 5.2 **O Grupo Técnico Conjunto (GTCE) para o Enquadramento nas FADM** é composto por dois oficiais de cada Parte, indicados pelos dois Superiores. O GTCE funciona junto do Estado Maior General.

- 7.1 A Renamo procede à entrega de informação sobre os seus efectivos armados, sua localização, o armamento em sua posse e outro material bélico, ao GTCDDR;
- 7.2 Com base na informação, o Grupo Técnico procede ao mapeamento das bases e indica a localização geográfica dos Centros de Acomodamento;
- 7.3 O movimento dos efectivos armados da Renamo para os Centros de Acomodação;
- 7.4 A seleção dos efectivos armados da RENAMO a serem integrados nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM);
- 7.5 Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM, por um período de 55 dias;
- 7.6 O desarmamento que inclui processos técnicos de: Registo, identificação, monitoria da posse de armas, coleção, arrecadação, retirada e destruição ou outro destino acordado;
- 7.7 A manutenção dos efectivos armados da Renamo nos Centros de Acomodação declarados e reconhecidos, até a conclusão do DDR;
- 7.8 O DDR tem uma duração não superior a 120 dias (D+120) após a confirmação dos Consensos;
- 7.9 As FADM e PRM devem evitar a sua movimentação nas proximidades dos Centros de Acomodação, enquanto decorrer o DDR, exceto o GTCDDR com os seus peritos internacionais.

8. Fases de implementação do DDR

- 8.1 Quando os efectivos armados da Renamo já estiverem nos Centros de Acomodação, o Grupo Técnico Conjunto de DDR (GTCDDR), na especialidade de armamento, com apoio dos peritos internacionais, certifica-se da não existência de material bélico ou outros artefactos não permitidos nos Centros;
- 8.2 Em caso da descoberta de explosivos instáveis, estes são destruídos e o GTCDDR, com apoio dos peritos internacionais, prepara um mapa contendo a data, hora, local com coordenadas geográficas (geo-referenciamento), qualidade e tipo do armamento;
- 8.3 O GTCDDR regista o armamento individual e do pessoal militar da Renamo a trabalhar com o GT que de imediato começa a monitoria do

Cronograma Geral de Implementação

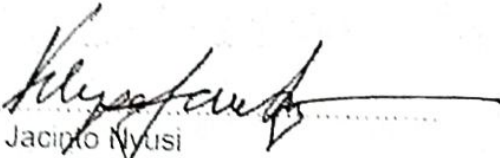
As ações previstas no presente instrumento iniciam no dia da confirmação dos Consensos, entendido como o **dia D**.

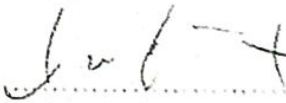
* Os (+4) são para ocupar os cargos de chefe do Chefe de Estado Maior nas brigadas de Cuamba e Chokwe e nos batalhões independentes de Songo e Chimoio

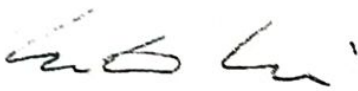
No	Atividade	Prazo					
		D+ 10	D+ 30	D+55	D+75	D+90	
01	Confirmação dos Consensos	dia D					
02	Entrega de lista dos 10 (+4)* oficiais da Renamo a enquadrar nas FADM e 10 oficiais para ocupar postos de direção e comando na PRM. Entrega de nomes das Partes para integrar a Comissão de Assuntos Militares e Grupos Técnicos Conjuntos						
03	Início do enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM, e dos oficiais da Renamo nos postos de comando e direção e nos cargos de direcção/gestão na PRM de acordo com o anexo A		<u>Nota bene:</u> O Enquadramento das 10 (dez) oficiais oriundo da Renamo nos postos de comando e direção na Polícia da Republica de Mozambique vai ocorrer depois do entendimento referente a sua colocação na orgânica do Ministério do Interior				
04	Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM						
05	Início da Acomodação						
06	Início do processo de seleção dos efectivos a integrar na Polícia da República de Moçambique						
07	Registo dos efectivos e desativação das bases da Renamo						
08	Acomodação e recolha do armamento						
09	Triagem e desmobilização						
10	Entrega da lista dos desmobilizados para a sua reintegração						

Maputo 06. agosto. 2018

Gorongosa 3 agosto. 2018


Filipe Jacinto Nyusi
Presidente da Republica de Mozambique


Ossufo Momade
Coordenador da Comissão Política
da Resistência Nacional
Moçambicana - RENAMO


Mirko Manzon
Embaixador da Suíça em Moçambique
Presidente do Grupo de Contacto
Testemunho

Termos de Referência do Processo de Paz

Superiores

O Presidente da República e o Presidente da Renamo, mantêm a responsabilidade global pelo processo, proporcionando liderança e definindo metas.

Os Superiores devem seleccionar membros para cada grupo mencionado abaixo, garantindo que estes tenham representação igual de membros do Governo e da Renamo.

Os Superiores podem solicitar a assistência de peritos internacionais de reconhecido mérito e experiência relevante, indicados por consenso

Comissão de Assuntos Militares (CAM)

A Comissão de Assuntos Militares foi criada pelo Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi e pelo Presidente da Renamo, Afonso Marceta Macacho Dhlakama (daqui em diante designados por os Superiores). A Comissão subordina-se aos Superiores das duas Partes.

Tem a responsabilidade geral de supervisão e monitoria da implementação do Enquadramento e DDR.

Grupo Técnico Conjunto de Enquadramento (GTCE)

Tem o mandato de assegurar o enquadramento nas FADM de oficiais oriundos da Renamo, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares acordado pelos Superiores.

Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR)

Tem o mandato de assegurar a implementação do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração dos elementos armados da Renamo, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares assinado pelos Superiores.

Grupo de Monitoria e Verificação (GMV)

Tem o mandato de assegurar a monitoria e verificação da implementação do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração dos elementos armados da Renamo e da cessação das hostilidades militares, observando estritamente o Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares acordado pelos Superiores.

Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação

I. Os signatários:

Os signatários, designadamente, Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo são responsáveis pela liderança política e fiscalização da implementação do Acordo.

II. Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas

O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas e Embaixador da Suíça em Mozambique, Mirko Manzoni, tem a responsabilidade de facilitar o diálogo entre o Governo de Moçambique e a Renamo, bem como a implementação do Acordo.

III. Grupo de Contacto

1. O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas, Mirko Manzoni, é o Presidente do Grupo de Contacto, previamente estabelecido.
2. Compete ao Grupo de Contacto:
 - a) encorajar as partes no diálogo a implementar, integralmente, o Acordo; e
 - b) assistir as partes na mobilização de recursos e apoios para a implementação bem-sucedida do Acordo;

IV. Secretariado

1. O Secretariado é uma unidade autónoma com a missão de prestar o apoio técnico e administrativo, auxiliando as Partes na implementação do Acordo.
2. O Secretariado deve, ainda, prestar apoio logístico a todo processo e gerir o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo.





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Parecer n.º 47 /GM/MEF/2019

**Assunto: Impacto Orçamental da Proposta de Lei que Aprova o
Acordo de Paz e Reconciliação Nacional**

Analisada a Proposta de Lei que Aprova o Acordo de Paz e Reconciliação Nacional, constata-se que da sua aprovação e implementação não resultarão encargos adicionais para o Orçamento do Estado, pois a mesma não implica a criação de novos órgãos e nem a admissão de funcionários para o aparelho do Estado.

Maputo, 09 de Agosto de 2019

O Ministro da Economia e Finanças



Adriano Afonso Maleiane